

à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte ou licença de condução, bem como de obter certidões ou efectuar registos em quaisquer repartições públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 209/2005 — AP. — A Dr.ª Magda Cerqueira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/99.1JACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Alessandro Annvicho, pendente de Jorge Annvicho e de Janine Atanasovitch, solteiro, nascida em 28 de Novembro de 1975, em São Pulo, Brasil, com última residência conhecida na Avenida da Raposeira, bloco 3, 7.º, B, Chaves, 5400 Chaves, o qual foi acusado pelo crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 218.º, n.º 2, alínea b), 217.º, n.º 1, 202.º, alínea a), e 26.º, do Código Penal, foi o mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte ou licença de condução, bem como de obter certidões ou efectuar registos em quaisquer repartições públicas.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 10 210/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 139/00.2TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Fernandes Teixeira, com domicílio conhecido no Bairro dos Aregos, Casa Amarela das Escadinhas, 5, rés-do-chão, esquerdo, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alíneas a) e f), do Código Penal, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Licínia Carneiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 211/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 346/99.9TBCHV (ex. n.º 140/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Fernandes Teixeira, com domicílio no Bairro dos Aregos, 5, rés-do-chão, esquerdo, Casa Amarela das Escadinhas, Chaves, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea e), ambos do Código Penal, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Berta Morais Chaves Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 10 212/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 485/96.8TBCHV, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Ferraz Monteiro, filha de Constantino Ferraz

Monteiro e de Maria Josefina Madeira Ferraz, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Abril de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 9427239, com domicílio em 133 Beaconsfield Road, Londres, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1995, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1995, por despacho de 8 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 213/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 159/98.5TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Manuel Dos Santos Pinheiro, filho de João Manuel Pinheiro e de Ana Maria Carvalho dos Santos, natural de Albergaria-a-Velha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11960504, com domicílio na Rua Bosch e Cardelac, 3, 2.º, piso 1.º, Barcelona, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma tentada e dano, previsto e punido respectivamente pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea e), 23.º, 73.º e 212.º, todos do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 1996, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 10 214/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/96.4TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário José Remoa Mendes, filho de António Luís Mendes e de Emília Jorge Remoa, nascido em 14 de Março de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2400527, passaporte n.º 526253 e licença de condução n.º X0673229-L, com domicílio na Calle Palleter, 10, 1.º, 1.ª, 42600 Paiporta, Valência, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1995, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 10 215/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 776/00.5JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre da Silva Moreira, filho de Romeu dos Santos Moreira e de Alcinda da Silva Rosa dos Santos Moreira, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12380922, com domicílio na Rua do Engenheiro Ferreira Dias, Lote 108, 8.º, C, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2000, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º,